



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, o pregoeiro do CPSMQ, após Homologação do Secretário Executivo, vem através deste, **CONVOCAR**, a Empresa abaixo especificada para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer *para Assinatura do Contrato* referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP2024/004-PE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.**

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 13.576.534/0001-02
ENDEREÇO: Rua 60, 20, Prefeito José Walter, Fortaleza / Ce - Cep: 60.750-740.
TELEFONE: (85) 3253-4434
EMAIL: medmaia16@gmail.com

REPRESENTANTE A COMPARECER:

THIAGO MARCO BARROS MAIA

Quixadá - CE, 02 de julho de 2025.

Elistênio da Nóbrega Lima
Secretário Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

Recebi em:

MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Representante Legal

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco - Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445-0344 / (88) 3412-1122

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.760,00 (Vinte e um mil e setecentos e sessenta reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de maio de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto:

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes:

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE:

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contada da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101 10 302 0403 2.003 – Gerenciamento da policlínica, elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos próprios do CPSMQ, consignado no orçamento de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011. c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quixadá/CE, 02 de julho de 2025

**CONTRATANTE**

ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA

Responsável legal

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ

Aug 1940 300000

CONTRATADA

THIAGO MARCOS BARROS MAIA

Responsável legal

MED MAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Jose Loucio Costa Neto
051-852.143-50

2. Isabelle Carlos Fernandes Carneiro
674.657.223-49

ANEXO I AO CONTRATO

LOTE 06 - SONDAS						
Seq.	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
122	SONDA DE ITARD 1,5MM	HARTE	80	Unidade	R\$ 49,75	R\$ 3.980,00
123	SONDA DE ITARD 1MM	HARTE	80	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
124	SONDA DE ITARD 2,5MM	HARTE	80	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
125	SONDA DE ITARD 2MM	HARTE	160	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
126	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO 6.5	LABOR IMPORT	40	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 124,00
127	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO 7.0	LABOR IMPORT	40	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 124,00
128	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO 7.5	LABOR IMPORT	40	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 124,00
129	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO 8.5	LABOR IMPORT	80	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 248,00
130	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. C/ BALÃO 9.0	LABOR IMPORT	80	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 248,00
131	SONDA FOLEY N° 18 (03 VIAS) LATEX SILICONADO	LABOR IMPORT	80	Unidade	R\$ 3,10	R\$ 248,00
132	SONDA FOLEY N° 14 (02 VIAS) LATEX SILICONADO	LABOR IMPORT	80	Unidade	R\$ 1,95	R\$ 156,00
133	SONDA FOLEY N° 16 (02 VIAS) LATEX SILICONADO	LABOR IMPORT	80	Unidade	R\$ 1,95	R\$ 156,00
134	SONDA FOLEY N° 18 (02 VIAS) LATEX SILICONADO	LABOR IMPORT	80	Unidade	R\$ 1,95	R\$ 156,00
135	SONDA URETRAL SILICONADA N° 10	BIOBASE	80	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 39,20
136	SONDA URETRAL SILICONADA N° 12	BIOBASE	80	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 39,20
137	SONDA URETRAL SILICONADA N° 14	BIOBASE	80	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 39,20
138	SONDA URETRAL SILICONADA N° 16	BIOBASE	80	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 39,20
139	SONDA URETRAL SILICONADA N° 18	BIOBASE	80	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 39,20
VALOT TOTAL LOTE 06						R\$ 21.760,00

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Adjudicação. Concorrência Eletrônica Nº 0062025CEADM. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade prestados por intermédio de uma agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades voltadas para o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de atender o princípio da publicidade e ao direito a informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público geral para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Apuiarés/CE, empresa vencedora: E. V. DA FROTA JUNIOR - ME. Valor: R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais). Considerando que foram observados os prazos recursais, adjudico o Procedimento Licitatório. **Apuiarés/CE, 10 de julho de 2025. José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Homologação. Concorrência Eletrônica Nº 0062025CEADM. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade prestados por intermédio de uma agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades voltadas para o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de atender o princípio da publicidade e ao direito a informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público geral para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Apuiarés/CE, empresa vencedora: E. V. DA FROTA JUNIOR - ME. Valor: R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais). Considerando que foram observados os prazos recursais, homologo o Procedimento Licitatório. **Apuiarés/CE, 10 de junho de 2025. José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 013/2025. Nº PROCESSO: 1507.001/2025. ORIGEM DA LICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE. DO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2025 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 18/08/2025 às 10h30 no site www.licitanet.com.br. Da sessão: 18/08/2025 às 10h30 no site www.licitanet.com.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, no site oficial do Município: <https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacao.php>, no LICITANET: www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. A abertura e condução do certame será realizada pelo Agente de Contratação: Edmar da Silva Santos Filho. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br. Frecheirinha/CE, 16 de julho de 2025. **Edmar da Silva Santos Filho - Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE informa aos interessados sobre o Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 15/2025. Procedimento de Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Início de recebimento da pré-qualificação a partir do dia 16/07/2025 até o dia 31/07/2025, dentro do horário (08h00min às 12:00min) no Setor de Licitações e Contratos localizado na Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha-CE, ou pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br. O edital encontra-se na íntegra disponível no PNCP, no Site do Município e no portal de Licitações do TCE/CE. Frecheirinha/CE, 15 de julho de 2025. **Edmar da Silva Santos Filho - Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.07.01-2025. A Prefeitura de São João do Jaguaribe, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará as 09h (nove horas) do dia 30 de julho de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 21.05.01-2025.** Objeto: **Registro de Preços para Futura Prestação de Serviços de Locação de Veículos - Tipo Ônibus Executivo com Condutor - para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo e-mail: licitacao@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br ou no endereço: Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - São João do Jaguaribe-CE. São João do Jaguaribe/CE, 15 de julho de 2025. Jose Carlos Chaves Monteiro - Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO - A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, comunica que a partir da publicação do presente aviso estará recebendo documentação de habilitação para a **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**, cujo objeto é o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Complementares na Área de Saúde (Plantões Médicos)**, conforme Termo de Referência e de conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina-CE. Período para credenciamento: 12 (doze) meses. Data de abertura inicial: 31/07/2025, às 09:00 hs. O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitamaisbrasil.com.br, no portal municipal: <https://ibiapina.ce.gov.br/>, no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, conforme IN-04/2015, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 às 12:00h. Ibiapina-CE, 15 de Julho de 2025. Karlos Ulysses Timbó da Costa - Secretário de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.093/2025-CE. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara torna público para conhecimento dos interessados a retificação no edital, **ONDE SE LÊ:** torna público que realizará às **08:30hs**, do dia **18.07.2025**, **LEIA-SE:** torna público que realizará às **08:30hs**, do dia **21.07.2025**. Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.093/2025-CE**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para construção de 15 arenas esportivas em diversas escolas municipais, no município de Ubajara - Ce.** Ressalta-se que essa alteração não impacta na formulação das propostas. Mais informações nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br> ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000. Ubajara/CE, 15 de Julho de 2025. Francisco Alysso Alves Mendes de Oliveira - Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - Extrato de Instrumento Contratual N.º 02.02072025-CPSMQ - Pregão Eletrônico N.º SRP2024/004-PE. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá torna público o extrato de instrumento contratual. Objeto: aquisição de material médico-hospitalar e outros materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ. Contratadas: 01 - Med Maia Comercio De Produtos Medicos LTDA inscrita sob Nº CNPJ: 13.576.534/0001-02, vencedora do lote 06, no valor de R\$ 21.760,00 (vinte e um mil e setecentos e sessenta reais); Fundamentação legal: Lei Nº 14.133, de 2021 e na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Dotação e Recursos: 0101 10 302 0403 2.003 - Policlínica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de consumo, consignados no orçamento próprio para o exercício Financeiro de 2025, com recursos próprios do CPSMQ. Vigência: 31 de dezembro de 2025, a partir da data de assinatura. Do foro: Comarca do Município de Quixadá. Signatários: Elistênio da Nobrega Lima / Thiago Marcos Barros Maia, **Quixadá-CE, 15 de julho de 2025.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Retificação Aviso de Licitação. No Aviso publicado na data de 16/07/2025, referente ao Aviso de Licitação: 26.06.01/2025.05, publicada no DOE de 16/07/2025, onde se lê: “www.bllcompras.org.br”, leia-se “[em www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).” **Paulo Berg Melgaço - Chefe de Gabinete.**

